



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 1/2023**

Plenário | 18.01.2023

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 4
Regulamentos	>> 4
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 4
Lista de Antiguidade	>> 5
Matéria Disciplinar	>> 5
Remunerações	>> 5
■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 6
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 7



Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*; Procuradores da República, *Drs. Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Elisabete Costa Ramos, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, Luís David Trindade Moreira Testa e Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa*.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo*.

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente*.



Estiveram ausentes o Dr. Luís Moreira Testa e a Professora Doutora Helena Morão.

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O CSMP deliberou, por maioria:

- 1.** Conceder prazo aos magistrados em exercício de funções no DCIAP, DCCEICD e DIAP Regionais, incluindo SEIVD, cujas comissões de serviço cessam em 31 de agosto de 2023, para que, querendo, manifestem vontade de renovação das aludidas comissões, com a expressa advertência de que:
 - a)* A manifestação de vontade de renovação da comissão de serviço (e subsequente autorização pelo CSMP) preclude a faculdade de submeterem candidaturas a qualquer outro dos referidos departamentos, com exceção da(s) SEIVD que porventura venha(m) a ser criada(s);
 - b)* A expressa manifestação de vontade de não renovação da comissão de serviço no departamento onde se encontram atualmente em funções não preclude a faculdade de submeterem candidatura(s) a qualquer outro procedimento concursal, incluindo o respeitante ao preenchimento de vagas naquele departamento;
- 2.** Conceder prazo aos imediatos superiores hierárquicos e respetivos procuradores-gerais regionais para manifestarem eventual oposição à renovação de tais comissões de serviço, dela devendo dar conhecimento ao visado para efeito de eventual pronúncia;
- 3.** Relegar para ulterior momento a apreciação das situações em que a manifestação de vontade de renovação da comissão de serviço não foi favoravelmente acolhida pela hierarquia.

Votou contra a Dr.^a Ana Paula Leite.

Absteve-se a Dr.^a Alexandra Chícharo das Neves



ORDEM DO DIA

Regulamentos

1. O CSMP deliberou, por maioria, aprovar a alteração do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público.

Foi aprovado por unanimidade a abertura de procedimento concursal para a alteração do algoritmo de colocações, em conformidade.

Apresentação: Membros Permanentes

Votaram contra o Dr. Tolda Pinto e a Dr.ª Ana Paula Leite.

Absteve-se a Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves

Apresentaram declarações de voto o Dr. Tolda Pinto e a Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves.

[Declaração de voto Dr. Tolda Pinto](#)

[Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves](#)

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

2. O CSMP deliberou, por maioria e escrutínio secreto, nomear, em comissão de serviço, o Procurador-Geral Adjunto, Dr. **Dionísio de Apresentação Xavier Mendes** para o Supremo Tribunal de Justiça.

Um Conselheiro votou em branco.

3. O CSMP deliberou, por maioria, autorizar a nomeação do Procurador-Geral-Adjunto, jubilado, Dr. **Carlos José de Sousa Mendes** como presidente da comissão liquidatária da Fundação de Arte Moderna

e Contemporânea – Coleção Berardo, nos termos do Decreto-Lei n.º 90-D/2022, de 30 de dezembro – *ratificação*.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Votou contra o Dr. Rui Silva Leal.

Absteve-se o Dr. Osvaldo Pina.

Apresentou declaração de voto o Dr. Rui Silva Leal.

[Declaração de voto Dr. Rui Silva Leal](#)

4. O CSMP deliberou, por maioria, Autorização para a nomeação do procurador da República Lic. **Rui Miguel Pereira Cardoso** para o exercício de funções junto do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Votaram contra o Dr. Rui Silva Leal o Professor Doutor Almeida Costa

Apresentou declaração de voto o Dr. Rui Silva Leal.

[Declaração de voto Dr. Rui Silva Leal](#)

5. O CSMP deliberou, por maioria, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço junto do DIAP Regional de Évora, que vem sendo exercida pela Procuradora da República, Dr.ª **Patrícia Isabel Bártole Naré Agostinho**, cessação essa a produzir efeitos a 01 de setembro.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso.

Absteve-se o Dr. Norberto Martins.



Conselho Superior do Ministério Público

6. O CSMP deliberou, por maioria, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço junto do DIAP Regional de Évora, que vem sendo exercida pelo Procurador da República, Dr. **Luís Carlos Pereira Pais Silva Lopes**, cessação essa a produzir efeitos a 01 de setembro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso.

Absteve-se o Dr. Norberto Martins.

7. O CSMP deliberou, por maioria, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço junto da SEIVD-NAP do Seixal, que vem sendo exercida pela Procuradora da República, Dr.ª **Catarina Alexandra Ramos Ferreira**, cessação essa a produzir efeitos a 01 de setembro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso.

Absteve-se o Dr. Norberto Martins.

8. O CSMP deliberou, por maioria, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço junto do DIAP Regional do Porto, que vem sendo a ser exercida pela Procuradora da República Dr.ª **Carla Maria Pires de Barros e Pereira de Sousa**, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

Votou contra o Dr. Norberto Martins.

Abstiveram-se os Drs. Helena Gonçalves, Tolda Pinto, Osvaldo Pina e Ana Costa Ramos.

Lista de Antiguidade

9. *Adiado*

Reclamação da lista de antiguidade de 2021, apresentada pela procuradora da República, Lic. Maria João Dias Monteiro Taborda – Reclamação da deliberação da Secção Permanente, de 04 de novembro de 2022, que não atendeu a reclamação da lista de antiguidade.

Matéria Disciplinar

10. *Adiado*

Invocação de prescrição do procedimento disciplinar e pedido de elementos relativos ao movimento – Processo disciplinar em que é arguida Procuradora da República.

Remunerações

11. O CSMP deliberou, por unanimidade, em face do decidido, em 20 de outubro de 2022, pelo Pleno da Secção do Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo, em execução de julgado, determinar a devolução do processo aos serviços de apoio ao CSMP a fim de ser dado cumprimento a novo ato de sorteio e distribuição dos presentes autos à secção permanente, seguindo-se-lhes as posteriores fases do procedimento, nos moldes legalmente exigidos pelo EMP, pelo RIPGR, bem como pelos princípios gerais disciplinadores do procedimento administrativo relativamente ao requerimento



Conselho Superior do Ministério Público

apresentado pelo Procurador-Geral-Adjunto, jubilado, Dr. **Carlos Alberto dos Santos Monteiro**.

Relator: Dr. Rui da Silva Leal

12. O CSMP deliberou, por unanimidade, não atender a reclamação apresentada e manter o sentido da decisão do acórdão proferido pela Secção Permanente do CSMP de 23/11/2022, ou seja, que a Procuradora da República, Dr.ª **Susana Nunes Simões** tem direito a auferir remuneração pelo índice 200 e não pelo índice 220.

Relator: Dr. António Tolda Pinto

O Dr. Tiago Geraldo entrou na reunião.

Diretora do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

A sessão teve início às 10H e terminou pelas 14:00H.

ORDEM DO DIA – ADITAMENTO

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar o exercício da docência junto do CEJ, em comissão de serviço, e pelo período de três anos, por parte do Procurador da República, Dr. **Antero José Morais Taveira** com efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Relatora: Dr.ª Patrícia Cardoso

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de renovação da nomeação, em comissão de serviço, da Procuradora-Geral-Adjunta, Dr.ª **Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira** como



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 1

Declaração de voto Dr. Tolda Pinto:

“Votei contra, porquanto e em síntese:

1. Considerando a impossibilidade ou as dificuldades acrescidas já sentidas aquando da realização do último movimento de magistrados dos Ministério Público na aplicação das regras do EMP quanto ao provimento ou à transferência em lugares nos juízos centrais, nos tribunais de competência alargada e nos tribunais administrativos e fiscais, mostrei-me favorável à suspensão da respetiva aplicação. Suspensão derivada da dificuldade na concretização do âmbito do «currículo profissional aferido pelas classificações anteriores» como fator de preferência em função da disparidade do número de inspeções a que cada magistrado foi sujeito (com o mesmo tempo de serviço ou na mesma categoria – PR e antigo PA) o que gera situações de desigualdade. Suspensão derivada da impossibilidade de concretização da denominada «aferição da experiência tendo em consideração a anterior prestação de funções na área especializada em causa» já que o acesso às áreas especializadas no passado se foram concretizando através de um movimento geral sem regras específicas e o sistema de pontuação com basicamente dois requerimentos paralelos de concurso (comum e especializado) levou a resultados de grande injustiça.

Afigura-se-nos, salvo melhor opinião, que o modelo instituído no art.º 157.º do EMP mais se assemelha a um procedimento concursal incompatível com um movimento de magistrados que se quer com regras/critérios simples e racionais e que, igualmente, cria necessariamente dificuldades

na formulação ou conceção de um programa informático e o respetivo algoritmo.

Nessa medida, mostrei-me favorável a um movimento tendo como critérios o posicionamento na lista de antiguidade e a última classificação (prevista nos art.ºs 199.º, n.º 2, e 285.º, n.º 3, ambos do EMP, ou seja, baseada numa lista de ordenação única de Procuradores da República, que definisse a precedência de escolha nas operações do movimento, constituindo critérios gerais para a sua elaboração, por ordem decrescente, a última classificação de serviço e antiguidade, contada desde o ingresso no Centro de Estudos Judiciários, em anos, meses e dias (mas respeitando o estabelecido no n.º 3 do art.º 285.º do EMP).

Naturalmente, que o acesso ao provimento ou à transferência em lugares nos juízos centrais, nos tribunais de competência alargada e nos tribunais administrativos e fiscais ou a outros previstos no EMP estaria, igualmente, dependente dos requisitos específicos: tempo de serviço e nota de mérito).

2. Pelos fundamentos invocados no ponto 1. não nos mostramos favoráveis que, nos casos de existirem candidatos com a mesma classificação e tempo de serviço, exista empate, será colocado nesse lugar o candidato que detenha a melhor classificação nos seguintes fatores de preferência: (a) Pontuação do fator currículo profissional, em primeiro lugar; (b) mantendo-se o empate, pontuação do fator experiência profissional, em segundo lugar, e (c) mantendo-se o empate, pontuação de formação específica, em último lugar.

3. Na nossa opinião, o fator de desempate em caso de igualdade em termos de classificação seria sempre o magistrado melhor posicionado na lista referida no ponto 1.



4. Quanto ao n.º 1 do art.º 10.º - currículo profissional ser aferido pelas últimas classificações de serviço -, não obstante manifestar desfavorável (cfr, ponto 1), embora possa admitir a razoabilidade de apenas a ponderação das 2 últimas classificações por questões de ordem pragmática (face às desigualdades existentes no número de inspeções efetuadas a cada magistrado), seria favorável a um maior número de classificações a ponderar.

5. Ainda quanto ao n.º 1 do art.º 10.º, mesmo funcionando como fator de desempate, tenho as maiores reservas quanto às ponderações referidas nas diversas alíneas do n.º 1 (um magistrado com um MB tem 4 pontos - um magistrado com 2 BD tem 6 pontos; um magistrado com BD tem 3 pontos - um magistrado com 2 B tem 4 pontos. Entendendo que deve ser valorado o mérito daí que um MB deva ter ponderação superior a 2 BD's e um BD deve ter ponderação superior a 2 B's.

6. Não me mostrei favorável ao conteúdo do n.º 2 do art.º 10.º já que a ser ponderada a aferição da experiência a mesma tem de ter em consideração todo o tempo de serviço do magistrado que reúna os requisitos gerais e que essa prestação tenha sido exercida na área especializada em causa por um período consistente e sedimentado (e não periódica, esporádica ou mesmo residual) por forma a que se possa concluir que o mesmo é «especialista» na área em causa.

Por outro lado, no valor único estabelecido:

a) Por cada ano completo: 12 pontos;

b) Por período igual ou superior a 6 e inferior a 12 meses: 6 pontos.

c) No caso de colocação de serviço originária em juízos de competência mista a pontuação da alínea a) é atribuída à área de intervenção escolhida pelo magistrado aí colocado.

7.1. Fica por esclarecer, por exemplo, o tempo de ausência ao serviço de forma justificada (que não é imputável ao magistrado) é contabilizado como tempo completo ou é descontado para efeitos de atribuição do valor único.

7.2. Não compreendemos a não previsão de atribuição de qualquer valor aos magistrados que exercem funções em juízos de competência genérica (fomos defensores de que deveria ser atribuído um valor apenas na área criminal por ser claramente a área de maior intervenção funcional).

7.2. Não compreendemos a não previsão de atribuição de qualquer valor aos magistrados que exercem funções nos Quadro Complementares (fomos defensores de que deveria ser atribuído um valor dependente do exercício funcional por um período mínimo, dependente da área especializada e tendo por base os parâmetros temporais previstos nas als. a) e b) e, eventualmente, até ser adotado o critério estabelecido na al. c) atribuída à área de intervenção escolhida pelo magistrado aí colocado (verificados os períodos temporais mínimos).

8. No que se refere à formação específica, suscitou-me curiosidade, pois se se consigo entender a mesma para os TFM ou para os TAF, por exemplo, tenho alguma dificuldade para um juízo central ou mesmo para a Instrução Criminal.

9. E tendo vários magistrados a mesma experiência profissional (e até mesmo a mesma formação específica) para a área a que se candidatam,



como é se estabelece a ordem de preferência (por número de ações completas? desde sempre, nos últimos x anos?).

10. Relativamente ao art.º 32.º «1 – A ponderação do fator de preferência do currículo profissional definido no n.º 1 do artigo 10.º será decidida, anualmente, na deliberação de abertura do movimento dos Magistrados do Ministério Público».

10.1. A redação inicial proposta (e submetida a consulta pública) era: «1 – O fator de preferência do currículo profissional definido no n.º 1 do artigo 10.º apenas será aplicável quando for regularizada a realização de inspeções aos Magistrados do Ministério Público».

10.2. A redação inicialmente proposta como a redação aprovada, salvo melhor opinião, mais não espelha as dificuldades da aplicação das regras previstas no EMP (ou a sua densificação) o que nos leva a concluir que um modelo baseado nessas regras só deveria ser adotado depois de verdadeiramente testadas em «movimento virtual» e estarem sedimentadas as opções mais justas e adequadas.

10.3. A redação adotada ao prever que o fator de preferência do currículo profissional definido no n.º 1 do artigo 10.º seja decidida, anualmente, na deliberação de abertura do movimento dos Magistrados do Ministério Público, acarreta uma situação de inevitável incerteza e imprevisibilidade para cada movimento que se venha a realizar».

Declaração de voto Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves

«Decidi abster-me porque, embora sendo esta redação do Regulamento capaz de corrigir muitas das injustiças ocorridas no Movimento anterior, não acredito que algumas outras não venham a ocorrer. Sem várias experiências de Movimentos simulados é difícil equacionar os casos concretos que se podem suscitar e, portanto, as consequências.»



| PONTO 3

Declaração de voto Dr. Rui Silva Leal

Não posso concordar com a nomeação em causa e, por isso, me oponho à mesma.

Apesar de jubilado, o Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto, Dr. Carlos José de Sousa Mendes, encontra-se, em comissão de serviço, junto do Tribunal Constitucional, onde as suas funções são de muito maior importância e de enorme essencialidade para a justiça e o interesse público quando comparadas com as de presidente da comissão liquidatária em causa.

E apesar de jubilado, o certo é que a respetiva ausência sempre terá que ser suprida por outro magistrado do Ministério Público, o qual terá que abandonar as funções que se encontre a desempenhar, sejam elas quais forem, para poder integrar, em comissão de serviço, as funções junto do Tribunal Constitucional.

Por outro lado, não resulta do DL n. 90-D/2022, de 30 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 4º, que as funções da comissão liquidatária se relacionem com as questões da justiça ou com funções próprias de um magistrado do Ministério Público. Trata-se, sobretudo, de funções de gestão e de inventariação do património da fundação em causa.

Ora, com a situação caótica que, em termos de número de magistrados, vive o Ministério Público e continuará a viver nos próximos tempos, não pode este CSMP, salvo melhor opinião, permitir-se prescindir de um único magistrado que não seja por razões estritamente relacionadas com a

justiça e com cargos que só possam ser desempenhados por magistrados do Ministério Público.

Tal como tenho declarado em situações idênticas, não posso deixar de me opor frontalmente a esta pretendida nomeação, requerendo que esta minha declaração fique a constar da ata que vier a ser lavrada.



| PONTO 4

Declaração de voto Dr. Rui Silva Leal:

«A situação caótica que, em termos de número de magistrados, vive o Ministério Público e continuará a viver nos próximos tempos, impede que este CSMP, salvo melhor opinião, possa permitir-se prescindir de um único magistrado que não seja por razões estritamente relacionadas com a justiça portuguesa e com cargos que só possam ser desempenhados por magistrados do Ministério Público.

Tal como tenho declarado em situações idênticas, não posso deixar de me opor frontalmente a esta pretendida nomeação, não só porque a falta de um único magistrado que seja nos serviços de justiça portugueses resulta, em regra, em atrasos processuais intoleráveis, atento nomeadamente o enorme volume de processos distribuídos a cada magistrado em cada momento, mas também para que os poderes públicos competentes percebam de uma vez por todas que a justiça e nomeadamente o Ministério Público não podem, de maneira alguma, continuar a ser o parente pobre da governação portuguesa.»